



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023 PROCESSO Nº 34/2023**

**Objeto:** Concessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Campos Altos/MG.

Cuida-se de ata de julgamento dos documentos de habilitação apresentados na Concorrência Pública nº 01/2023 destinada à outorga de concessão prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Campos Altos/MG.

A sessão pública de entrega dos documentos de habilitação e propostas foi realizada em 20 de setembro de 2023, sendo que três foram as proponentes que se apresentaram para participação no certame, quais sejam:

- SOCIENGE ENGENHARIA E CONCESSÕES S.A – CNPJ Nº 21.053.458/0001/23
- ORBIS AMBIENTAL S.A – CNPJ N 06.984.726/0001-92
- COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA – CNPJ Nº 17.281.106/0001-03.

Na mesma oportunidade procedeu-se à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação apresentados pelas proponentes acima relacionadas, tendo a Comissão de Licitação e os representantes dos licitantes presentes, devidamente qualificados, rubricado toda a documentação. Ato contínuo foi suspensa a sessão pública para análise da documentação pela Comissão de Licitações.

Assim, a Comissão de Licitações se reuniu e procedeu a minuciosa análise da documentação apresentada com vistas à aferição do atendimento das exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista nos termos do item 35 e seguintes do instrumento convocatório.

Neste contexto, considerando as exigências editalícias insculpidas nos itens 35 (habilitação jurídica), 36 (regularidade fiscal e trabalhista), 37 (qualificação técnica), 38 (qualificação econômico-financeira) e 39 (declarações), temos que:

- SOCIENGE ENGENHARIA E CONCESSÕES S.A – CNPJ Nº 21.053.458/0001/23

A Licitante SOCIENGE ENGENHARIA E CONCESSÕES S.A. é julgada habilitada pelo atendimento a todas as exigências estabelecidas nos itens 35 a 39 do edital.

- ORBIS AMBIENTAL S.A – CNPJ N 06.984.726/0001-92

A licitante ORBIS AMBIENTAL LTDA. é julgada inabilitada pelo desatendimento às exigências dos itens 35.b e 37.2 c/c 37.2.1.“c”, conforme se passa a destacar:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

Inicialmente, identifica-se que a licitante deixou de dar atendimento ao item 35.b do instrumento convocatório, pois deixou de acostar aos autos a “prova de eleição/nomeação dos administradores (...) em exercício, arquivada na respectiva Junta Comercial ou em cartório competente”.

Com efeito, a ata acostada às fls. 44 e seguintes dos documentos de habilitação da ORBIS Ambiental S.A. trata da eleição do Sr. Ervino Nitz Filho para o cargo de diretor da Companhia, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de agosto de 2022.

Por sua vez, não fora acostada aos autos a Ata da Assembleia de Eleição dos Diretores Sebastião da Costa Pereira Neto e André Luis Pereira Gomes, assim como também não foram apresentados quaisquer outros documentos comprovando que, na data estabelecida para a sessão pública, referidos diretores estariam com seu mandato válido, vigente e em exercício.

Com efeito, ainda que conste da Ata da AGE de 03 de agosto de 2022 a informação de que, naquele momento, o Srs. Sebastião da Costa Pereira Neto e André Luis Pereira Gomes integravam a diretoria da Companhia, da documentação apresentada não constou qualquer indicação de que tal situação se mantivera até a data da sessão pública e entrega e abertura das propostas, haja vista a não apresentação de quaisquer documentos indicativos do período do mandato dos referidos diretores.

De fato, em não se tendo apresentado a ata de eleição dos diretores Sebastião da Costa Pereira Neto e André Luis Pereira Gomes, não há sequer como proceder à verificação de que a sessão pública se encontraria dentro do triênio indicado no Art. 7º do Estatuto Social da Companhia.

Em não tendo sido apresentada, então, prova de eleição dos diretores da licitante, tem-se por desatendido o estabelecido no item 35.b do edital.

Ademais, identificou-se também que a licitante ORBIS Ambiental S.A. deixou de comprovar a sua qualificação técnica operacional, nos termos do item 37.2 do instrumento convocatório, na medida em que não deu atendimento à regra do item 37.2.1, alínea “c”, tal como se passa a destacar.

Com efeito, para fins de atendimento às exigências de qualificação técnica a companhia fez juntar aos autos atestados emitidos pela Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis – COMDEP, Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes e Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA, todos emitidos em nome de empresas diversas dentre as quais a empresa **Queiroz Galvão Participações – Concessões S.A.**

Por sua vez, a licitante fez juntar aos autos documentação indicando que (i) figuraria como única sócia da empresa Cristalina Investimentos Ltda. e que (ii) a empresa **Queiroz Galvão Energia S.A.** (atual denominação de Queiroz Galvão Participações – Concessões S.A., conforme se apurou em diligência) teria realizado integralização de capital junto à empresa Cristalina Investimentos Ltda. por meio da transferência em seu favor do acervo técnico correspondente aos contratos celebrados com a COMDEP, EMUSA e Município de Campos de Goytacazes.

Ocorre que o instrumento convocatório foi claro ao dispor em seu item 37.2.1 no sentido de que em caso de utilização de atestados de qualificação técnica de terceiros (controlada, controladora



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

ou empresa sob controle comum) somente se admitiria a apresentação de atestado representativo de participação superior a 30% (trinta por cento) da detentora do atestado no projeto.

Por sua vez, conforme identificado objetivamente por meio de simples análise dos atestados de fls. 94, 136 e 162, a empresa Queiroz Galvão Participações-Concessões S.A. não atingiu 30% (trinta por cento de participação) em nenhum dos 3 (três) projetos indicados nos atestados colacionados aos autos, conforme se identifica abaixo:

Contrato Firmado entre COMDEP – Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis e Águas do Imperador S.A.

- Participação da Queiroz Galvão Participações-Concessões S.A. – 19,9833%

Contrato Firmado entre a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes e Águas do Paraíba S.A.

- Participação da Queiroz Galvão Participações-Concessões S.A. – 19,99%

Contrato Firmado entre EMUSA – Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento Concessionária Águas de Niterói S.A.

- Participação da Queiroz Galvão Participações-Concessões S.A. – 20%

Destarte, resta objetivamente verificado o desatendimento à regra do item 37.2.1., alínea “c”, segundo o qual:

37.2.1. As experiências exigidas no item 37.2 acima, também poderão ser comprovadas por meio de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora ou sob o mesmo controle comum da LICITANTE, de forma direta ou indireta, desde que a empresa detentora do atestado figure como:

a) Responsável direta pelo investimento e/ou execução do empreendimento objeto do atestado; ou

b) Membro de consórcio responsável pelo investimento e/ou execução direta do empreendimento objeto do atestado, sendo que, neste caso, a empresa detentora do atestado comprove participação superior a 30% (trinta por cento) no consórcio; ou

c) Acionista de sociedade de propósito específico responsável pelo investimento e/ou execução do empreendimento objeto do atestado, sendo que, neste caso, o referido acionista deverá participar ou ter participado de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade de propósito específico.

Como os atestados apresentados não refletem a participação mínima de 30% (trinta) por cento da empresa atestada no projeto, não podem os mesmos serem considerados para fins de atendimento à exigência do item 37.2 do instrumento convocatório.

No caso, postas e estabelecidas as regras do certame nos termos positivados no instrumento convocatório, em face das quais aliás sequer se insurgiu a licitante, não resta ao Município alternativa que não a desclassificação da empresa ORBIS Ambiental S.A., sob pena violação direta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e isonomia.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA – CNPJ Nº 17.281.106/0001-03.

A Licitante COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA. é julgada habilitada pelo atendimento a todas as exigências estabelecidas nos itens 35 a 39 do edital.

### **CONCLUSÃO**

Com base nas razões expostas e acima detalhadas, a Comissão de Licitações decide julgar **HABILITADOS** os licitantes SOCIENGE ENGENHARIA E CONCESSÕES S.A. e COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA pelo atendimento às exigências estabelecidas nos itens 35 a 39 do edital e **INABILITADA** a licitante ORBIS AMBIENTAL S.A., pelo desatendimento aos itens 35.b e 37.2.1.b do edital.

Com o julgamento dos documentos de habilitação encartados aos autos, proceda-se à regular intimação das proponentes e a publicação da presente decisão, conferindo-se às proponentes a oportunidade para, em querendo, interpor recursos em 5 (cinco) dias úteis na forma do item 55 do edital de concessão, concedendo-se imediatamente vista dos autos para as interessadas.

Contrarrazões recursais deverão, se o caso, ser apresentadas no mesmo prazo, que se iniciará no dia útil imediatamente subsequente à comunicação quanto à interposição de eventual recurso.

---

Camila Cristina Ferreira  
Presidente da Comissão de Licitação

---

João Batista Rodrigues  
Secretário

---

Leandro Moraes Braga  
Membro da Comissão